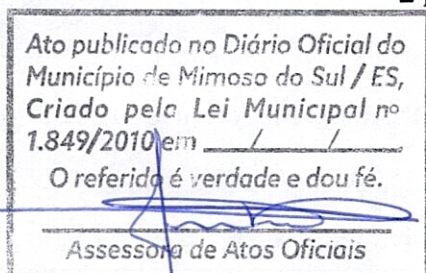




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 3.006/2026 =



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO MIMOSO
DO SUL, - POLISAN E SOBRE O SISTEMA
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

§ 1º. O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º. A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º - A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL

Art. 3º - A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no Município de Mimoso do Sul, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º - A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III - descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados

Art. 5º - O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º - O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

Seção I
Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - PLANSAN

Art. 7º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 8º - O PLANSAN conterà:

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III - mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e

V - ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º - O financiamento do PLANSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Art. 10 - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Mimoso do Sul.

Art. 11 - A garantia à população do Município de Mimoso do Sul ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§1º. O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º. Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Mimoso do Sul



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 - O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI - garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art.14 - O SISAN tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de SAN;

II - estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do Município de

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3027-6101

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Mimoso do Sul.

Art.15 - Integram o SISAN:

I - Conferência Municipal de SAN;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

IV - órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e

V - instituições privadas, como sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 16 - O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I - convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;

V - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII - assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI -realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e

XII -elaborar seu regimento interno.

Art.17 - O COMSEA de Mimoso do Sul será composto por:

I -1/3 (um terço) de representantes governamentais; e

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo governador do estado.

§4ºA atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§5ºPoderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentare Nutricional

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3027-6101 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentare Nutricional – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I - elaborar a POLISAN e o PLANSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II - coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III - articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V - estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 12 de fevereiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA COSTA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.02.12 11:27:17 -03'00'
PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.006/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.006/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 12 / 02 / 2026

Peter Albuquerque Costa

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL, - POLISAN E SOBRE O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

§1º. O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º. A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º - A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO MIMOSO DO SUL

Art. 3º - A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no Município de Mimoso do Sul, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º - A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I - universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;
- II - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- III - descentralização, regionalização e gestão participativa; e
- IV - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º - O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul- PLANSAN

Art. 7º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul – PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º - O PLANSAN conterà:

I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V - ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º - O financiamento do PLANSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Art. 10 - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Mimoso do Sul.

Art. 11 - A garantia à população do Município de Mimoso do Sul ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§1º. O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º. Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Mimoso do Sul o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 - O SISAN rege-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

II - preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 - O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersectorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI - garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art.14 - O SISAN tem por objetivos:

I –formular e implementar políticas e planos de SAN;

II –estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III –promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do Município de Mimoso do Sul.

Art.15 - Integram o SISAN:

I – Conferência Municipal de SAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV – órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e
- V – instituições privadas, como sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 16 - O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

I - convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;

III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

V - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;

VII - assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;

VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;

X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XI -realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e

XII –elaborar seu regimento interno.

Art.17 - O COMSEA de Mimoso do Sul será composto por:

I -1/3 (um terço) de representantes governamentais; e

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo governador do estado.

§ 4º A atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 5º Poderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I – elaborar a POLISAN e o PLANSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II - coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III - articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V - estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de fevereiro de 2026.


Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe “**SOBRE A POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, - POLISAN - E SOBRE O SISTEM DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN**”, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos voltados à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

A presente proposição tem como finalidade estruturar, no âmbito municipal, uma política pública permanente e integrada de segurança alimentar e nutricional, alinhada aos preceitos constitucionais e às normas nacionais, reconhecendo a alimentação adequada como um direito fundamental do cidadão e condição essencial para a promoção da dignidade humana, da saúde e do desenvolvimento social.

A instituição da **POLISAN** permitirá ao Município de Mimoso do Sul planejar, articular e executar ações intersetoriais voltadas à promoção do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, respeitando a diversidade cultural, social, econômica e ambiental da população local.

Da mesma forma, a organização do **Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN**, no âmbito municipal, possibilitará a integração entre o Poder Público e a sociedade civil, fortalecendo mecanismos de participação social, controle social e cooperação entre as diversas áreas governamentais, tais como saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente.

Ressalta-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas ao combate à fome, à desnutrição, à insegurança alimentar e às desigualdades sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população mimosense e para o desenvolvimento sustentável do Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Dessa forma, estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 15 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2026.01.21 13:48:52 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 003/2026 =

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO MIMOSO
DO SUL, - POLISAN E SOBRE O
SISTEMA DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a definição e os princípios da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - POLISAN, bem como as definições, os princípios, as diretrizes, os objetivos e a composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

§1º. O DHAA é direito fundamental, inerente a todas as pessoas, e consiste no acesso regular permanente e irrestrito, seja diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que correspondam às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida digna, plena, e livre do medo, nas dimensões física, mental, individual e coletiva.

§ 2º. A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 2º - A adoção dessas políticas e ações deverá considerar a totalidade das necessidades fisiológicas e fisiopatológicas da pessoa humana, sem prejuízo das dimensões sanitárias, ambientais, socioculturais, econômicas regionais e sociais.

§ 1º. É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a promoção do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 2º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

CAPÍTULO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO
MIMOSO DO SUL

Art. 3º - A POLISAN, componente estratégico do desenvolvimento sustentável no Município de Mimoso do Sul, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e de ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º - A POLISAN rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à água e à alimentação adequada e saudável;

II - exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

III - descentralização, regionalização e gestão participativa; e

IV - conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e nos demais ecossistemas associados

Art. 5º - O planejamento das ações da POLISAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 6º - O financiamento da POLISAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

Seção I

Do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - PLANSAN

Art. 7º - O Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mimoso do Sul - PLANSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, de planejamento, de gestão e de execução da POLISAN.

Parágrafo único. O PLANSAN tem como finalidade realizar os objetivos da POLISAN, por meio de programas, de ações e de estratégias definidos com participação popular e controle social.

Art. 8º - O PLANSAN conterá:

I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais
Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 - centro - Cep: 29.400-000 - Mimoso do Sul - ES
Tel: 28 3027-6101 CNPJ nº 27.174.119/0001-37



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

da população;

II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e das ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e de insegurança alimentar e nutricional; e

V - ações de segurança alimentar e nutricional para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 9º - O financiamento do PLAN SAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e deverá ser compatível com o PPA, com a LDO e com a LOA, respeitando os limites estabelecidos para o exercício.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Art. 10 - O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados, os órgãos e as entidades da sociedade civil organizada para a implementação das políticas públicas promotoras da SAN no âmbito do Município de Mimoso do Sul.

Art. 11 - A garantia à população do Município de Mimoso do Sul ao direito humano à alimentação adequada será feita por meio de articulação com o SISAN nacional.

§1º. O SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar esse Sistema, respeitada a legislação vigente, bem como os critérios a serem definidos em regulamentação própria.

§ 2º. Os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que integram o SISAN de Mimoso do Sul o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

Art. 12 - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia alimentar e respeito à dignidade da pessoa humana;

III - participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de SAN no estado e nos municípios; e

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 13 - O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e dessas com a sociedade civil;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre planejamento, orçamento e gestão;

VI - garantia do controle social, dos mecanismos de exigibilidade do DHAA e sua operacionalização; e

VII- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art.14 - O SISAN tem por objetivos:

I –formular e implementar políticas e planos de SAN;

II –estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil; e

III –promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da SAN do Município de Mimoso do Sul.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art.15 - Integram o SISAN:

- I – Conferência Municipal de SAN;
- II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III – Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;
- IV – órgãos e entidades de âmbito municipal e regional referentes à SAN; e
- V – instituições privadas, como sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN.

Parágrafo único. A adesão do município ao SISAN dar-se-á por meio das diretrizes definidas em regramento próprio do governo federal.

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 16 - O COMSEA, órgão de assessoramento ao prefeito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Mimoso do Sul, de caráter consultivo, propositivo e de controle social, tem como atribuições:

- I - convocar, em articulação com o CONSEA Estadual, a Conferência Municipal de SAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus critérios e parâmetros de composição, de organização e de funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- II - sistematizar e encaminhar ao poder executivo municipal, relatório contendo as deliberações da conferência com as principais diretrizes e prioridades da POLISAN, objetivando assegurar sua inclusão no Plano Estratégico do governo municipal;
- III - propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades da POLISAN e do PLANSAN, considerando as deliberações da conferência de SAN, a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e nas respectivas leis orçamentárias;
- IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à POLISAN e ao PLANSAN;
- V - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da POLISAN e do PLANSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- VI - estimular, apoiar, assessorar e monitorar a realização das conferências municipais de SAN;
- VII - assegurar, o reconhecimento dos povos e das comunidades tradicionais e a sua participação nas conferências de SAN;
- VIII - promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- IX - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de SAN;
- X - propor mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XI -realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação do cumprimento das deliberações da conferência municipal, sistematizar e encaminhar ao governo relatório com as proposições; e
- XII –elaborar seu regimento interno.

Art.17 - O COMSEA de Mimoso do Sul será composto por:

- I -1/3 (um terço) de representantes governamentais; e
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do segmento governamental (titular e suplente) serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou órgãos que integram o Conselho.

§ 2º Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão definidos conforme disposições descritas em decreto de regulamentação.

§ 3º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, na forma do regulamento, e designado pelo governador do estado.

§4ºA atuação dos conselheiros, titulares e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§5ºPoderão participar das atividades do COMSEA, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentare Nutricional



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 18. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação das diretrizes e das prioridades da POLISAN e do PLANSAN ao COMSEA, bem como pela avaliação do SISAN.

Art. 19. A Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Seção III

Da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentare Nutricional – CAISAN

Art. 20. A CAISAN, integrada por secretarias responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN, tem como atribuições, dentre outras:

I – elaborar a POLISAN e o PLANSAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, de monitoramento e de avaliação da implementação da POLISAN e do PLANSAN, a partir das diretrizes emanadas da Conferência de SAN e das proposições do COMSEA;

II - coordenar a execução da POLISAN e do PLANSAN;

III – articular a POLISAN e o PLANSAN com seus congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA; e

V – estabelecer comunicação permanente com o COMSEA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A regulamentação desta Lei deverá estabelecer os critérios e os mecanismos de exigibilidade do DHAA e de monitoramento de suas violações.

Art. 22 - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 15 de janeiro de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 003/2026.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Peter Nogueira da Costa.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A POLITICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, POLISAN E SOBRE O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 003/2026 de autoria do Prefeito acima mencionado, versa sobre a política de segurança alimentar e nutricional do município de mimoso do sul, - POLISAN e sobre o sistema de segurança alimentar e nutricional SISAN.

Conta com vinte e três artigos, dispostos em sete laudas.

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Além disso, a proposta está em consonância com:

- **Art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece a alimentação como direito social;
- **Lei Federal nº 11.346/2006 (LOSAN)**, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- Políticas públicas nacionais e estaduais relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

O projeto apresenta mérito relevante ao:

- Estabelecer diretrizes para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Incentivar ações integradas entre saúde, assistência social, educação, agricultura e meio ambiente;
- Promover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade;
- Contribuir para o combate à fome e às desigualdades sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

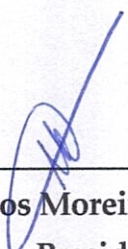
A iniciativa reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a **dignidade da pessoa humana** e com a efetivação de direitos fundamentais.

Parecer do Relator: O presente projeto de lei visa à regulamentação da legislação municipal que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

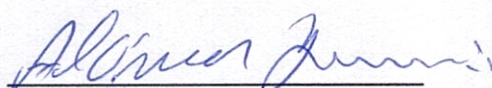
Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 003/2026, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 003/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

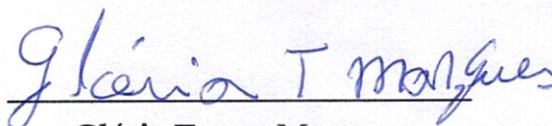
Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2026.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Glória Torres Marques
Relatora